



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 445, DE 15 DE ABRIL DE 2013.

(Alterado pelo Decreto nº 580 de 09/09/2013)

(Revogado (inciso VII do art. 2º, pelo Decreto nº 580 de 09/09/2013).

Regulamenta a composição da Comissão de Revisão da Planta de Valores Genéricos e Tabela de Preços de Construção e adota outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições contidas no § 1º do art. 53, da Lei Complementar nº 107, de 30 de setembro de 2005, que trata do Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º É regulamentada a composição da Comissão de Revisão da Planta de Valores Genéricos e Tabela de Preços de Construção do Município de Palmas.

Art. 2º A Comissão de Revisão da Planta de Valores Genéricos e Tabela de Preços de Construção do Município de Palmas será composta por nove membros, representantes:

I – do Poder Executivo:

a) um da Secretaria Municipal de Finanças;

b) um da Secretaria Municipal de Habitação.

c) um do Instituto de Planejamento Urbano do Município de Palmas.

(Acrescido pelo Decreto nº 580 de 09/09/2013)

II – dois da Câmara Municipal de Palmas;

III – um do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;

IV – um do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

V – um do Conselho Regional de Corretores de Imóveis - Creci;

VI – um do Sindicato das Indústrias de Construção no Tocantins - Sinduscon;

~~VII – um da Câmara de Valores Imobiliários de Palmas.~~ *(Revogado pelo Decreto nº 580 de 09/09/2013)*



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

§ 1º Os representantes indicados para a Comissão de que trata este Decreto serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os titulares dos órgãos e entidades componentes da Comissão deverão indicar, para as respectivas vagas, membros titulares e respectivos suplentes, no prazo de dez dias, contados da publicação deste Decreto.

§ 3º Caso os membros não sejam indicados pelas entidades, no prazo do § 2º deste artigo, as vagas serão supridas por indicação do Poder Executivo do Município.

§ 4º A participação na Comissão de que trata este Decreto é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Finanças fornecer os meios necessários à organização e funcionamento da Comissão de Revisão da Planta de Valores Genéricos e Tabela de Preços de Construção do Município de Palmas.

Art. 4º A Comissão elegerá, dentre seus membros titulares, o Presidente e o Secretário, que conduzirão os trabalhos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em Palmas, aos 15 dias do mês de abril de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

CLÁUDIO ARAÚJO SCHÜLLER
Secretário Municipal de Finanças